

Fernanda Pamplona Ramão²
Yonissa Marmitt Wadi³

**CRIMES PASSIONAIS E SISTEMA DE JUSTIÇA:
UM ESTUDO DA COMARCA DE TOLEDO/PR
(1954-1979)¹**

RESUMO: O presente texto tem por objetivo problematizar os chamados “crimes da paixão”, ou seja, os homicídios tentados ou consumados entre parceiros afetivos e/ou sexuais, registrados na jurisdição da Comarca de Toledo/PR entre os anos 1954 e 1979, ao serem apropriados e processados pelo Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. Trata-se de uma reflexão teórico-metodológica e de pesquisa empírica em fontes primárias (autos criminais) sobre o tipo de crime em análise. Busca-se compreender o fenômeno dos crimes passionais à luz da bibliografia de referência e com base nos padrões gerais desses crimes ocorridos no tempo e espaço acima delimitados.

PALAVRAS-CHAVE: Homicídios; Papéis sexuais; Justiça criminal.

SUMMARY: The aim of this work is to discuss the so-called “crimes of passion”, that is, the attempted or consummated murders between affective and/or sexual partners, registered in the jurisdiction of the Judicial District of Toledo between 1954 and 1979, when they were appropriated and processed by the Criminal Justice System in Brazil. This study constitutes a theoretical-methodological reflection and an empirical research from primary sources on the type of crime in analysis. The purpose is to understand the phenomenon of the “crimes of passion”, based on the reference bibliography and on the general patterns of these crimes that took place in the time and space delimited above.

KEYWORDS: Murders; Sexual roles; Criminal justice.

Data de recebimento: 01/06/05. Data de aceite para publicação: 02/11/05.

¹ O presente estudo é resultado de projeto de iniciação científica desenvolvido no período 2003-2004 e vinculado ao Programa PIBIC-Unioeste/PRPPG. O texto foi extraído de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) — Campus de Toledo.

² Bacharel em Ciências Sociais. Acadêmica do Curso de Ciências Sociais (Licenciatura). Univ. Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) — Campus de Toledo. Bolsista PIBIC-Unioeste/CNPq. Endereço eletrônico: fernanda_pr@onda.com.br.

³ Historiadora. Professora Adjunta do Centro de Ciências Humanas e Sociais e do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) — Campus de Toledo.

1. INTRODUÇÃO

O texto a seguir visa mapear e discutir o tema da violência de gênero, por meio do estudo dos homicídios consumados ou tentados entre parceiros afetivos e/ou sexuais, os chamados “crimes da paixão” ou “passionais”⁴, registrados na jurisdição da Comarca de Toledo, no período de 1954 a 1979, ao serem apropriados e processados pelo Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. Trata-se de uma reflexão teórico-metodológica e de pesquisa empírica em fontes primárias (processos criminais especialmente) sobre o tipo de crime em análise.

Sabe-se que a injustiça e a impunidade são temas cada vez mais discutidos, tanto no âmbito nacional quanto no regional, em razão dos altos índices de transgressões registrados diariamente e que acabam sobrecarregando o Sistema de Justiça Criminal. O Brasil possui elevados índices de homicídios e, com certeza, atentar contra a vida de alguém é um dos maiores graus de violência. Em se tratando de violência de gênero, o quadro não é diferente, porém as vítimas preferenciais têm sido, de longa data, as mulheres. Neste sentido, estudos empíricos e reflexões atentas, como o que ora se propõe, discutindo o padrão de incidências dos chamados homicídios passionais na região estudada, os padrões dos envolvidos, o fluxo e os desfechos dados pelo Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, são de uma atualidade ímpar.

Na organização social de gênero vigente na sociedade brasileira, no período estudado (1954-1979), ainda estavam muito arraigados, no imaginário coletivo, padrões fixos de comportamentos para mulheres e homens, baseados em imagens idealizadas do masculino e do feminino, que “... só ganham forma e têm tanta eficácia em situações vividas porque partem de um substrato de representações profundamente ancorado na consciência coletiva” (FAUSTO, 1984, p. 113).

⁴ É importante destacar que nem todo crime envolvendo um homem e uma mulher, mesmo que possuam um relacionamento afetivo e/ou sexual, pode ser denominado passional, na acepção jurídica do termo, mas apenas aqueles resultantes do chamado “amor excessivo”, como ciúme, traição, abandono etc. Embora nem todos os crimes estudados sejam “passionais”, em todos os casos os sujeitos estão envolvidos em uma relação afetiva e/ou sexual que necessariamente os coloca na trama dos papéis sociais/sexuais construídos historicamente, objeto desse estudo, e por isso foram considerados.

Segundo afirma Corrêa (1983), a imagem masculina ideal era geralmente construída, no período, em função das expectativas de proteção e assistência à família, função que era possibilitada pelo trabalho. No caso feminino, a identidade social construída pela coletividade para as mulheres era a de cuidarem bem da família, dos filhos, do marido, enfim, do lar. A presente pesquisa centra a discussão no fato de que as diferenças idealizadas entre os sexos foram usadas, muitas vezes, como justificativa para a discriminação, especialmente das mulheres, no âmbito do Sistema Judiciário Brasileiro.

Há certas formas de violência que são, em alguma medida, legitimadas em nossa sociedade, a exemplo da agressão física às mulheres. Segundo Fausto, essa é uma prática “tida como receita pedagógica eficaz na sociedade brasileira e não apenas nela” (1984, p. 93-94). Esse tipo de violência é, até certo ponto, tolerada pela coletividade e faz parte do processo de socialização dominante. Entretanto, um quadro de violência nas relações pessoais, especialmente entre companheiros afetivos e/ou sexuais, pode evoluir e chegar ao caso limite da agressividade física: o ato do homicídio.

O rompimento máximo das relações de sociabilidade - o atentado contra a vida de alguém - é a ação humana mais constantemente criminalizada nas diferentes sociedades. Nas palavras de Fausto (1985, p. 92), “o alcance da definição, a maior ou menor reprovação social do ato, de acordo com as circunstâncias ou contra quem se dirija, podem variar, porém a regra básica é a da cominação de pena a quem suprime uma vida”.

Considerando a literatura específica (CORRÊA, 1983; ARDAILLON; DEBERT, 1987; ADORNO, 1994), pode-se dizer que em um processo penal não se julga o crime isoladamente, mas os indivíduos envolvidos e as circunstâncias nas quais ele foi cometido. Tudo caminha com a finalidade de produção da verdade jurídica, o que significa a atribuição de responsabilidade penal aos possíveis autores de infrações tanto quanto a construção de sujeitos como entidades morais.

Dessa forma, é possível afirmar que os autos criminais são um espelho complexo da realidade social. Verdades são construídas sobre os envolvidos e é a partir disso que esses são enquadrados ou não em um “projeto civilizador”.

2. METODOLOGIA

As fontes dessa pesquisa foram os autos criminais decorrentes do tipo de crime, período e região, anteriormente delimitados. Dezenove processos criminais referentes a crimes de homicídio considerados passionais foram localizados. Parte desses autos — inquéritos, processos prescritos ou em que o réu foi absolvido — encontra-se sob guarda do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa (NDP), da Unioeste - Campus de Toledo. A outra parte da documentação analisada — processos em que o réu foi condenado ou que foram arquivados após o ano de 1979, data-limite dos autos criminais doados ao NDP — encontra-se nas dependências do Fórum da Comarca de Toledo/PR.

Concomitantemente à leitura de autores clássicos sobre a temática foi realizado o levantamento das fontes. Em seguida, a pesquisa consistiu no fichamento dos processos criminais, através de uma ficha de descrição circunstanciada, que foi construída especialmente para a pesquisa. As variáveis fundamentais contidas nessas fichas (como relação entre vítima e acusado, situação econômica, faixa etária, instrumento do crime, naturalidade dos envolvidos, tema do crime, escolaridade, profissão, tipo de advogado, etc.), foram construídas com base na literatura específica sobre o tema, em especial as obras de Corrêa (1983), Fausto (1984), e Ardaillon & Debert (1987).

Após terem sido concluídos todos os fichamentos, os dados coletados foram computados em um banco de dados e devidamente avaliados, servindo de base para a construção dos padrões dos “crimes da paixão” na região abrangida pela Comarca de Toledo, no período delimitado. Assim, foi possível identificar quais os aspectos que se apresentaram como relevantes e que possivelmente determinaram a ocorrência e o julgamento desses crimes.

Ao se estudar os chamados “crimes passionais” através de processos judiciais, tenta-se aproximar amplas estruturas e processos sociais de um lado, e, de outro, as experiências e práticas do cotidiano (FAUSTO, 1984). O uso de processos judiciais como fonte de pesquisa é um método já legitimado no meio acadêmico, em especial nas Ciências Humanas, devido à riqueza de possibilidades analíticas que propicia ao pesquisador. De modo geral, pode-se ler o processo judicial tanto sob uma ótica técnica - considerando-se as normas, os prazos, etc., - quanto por uma leitura social. Aqui, optou-se por esta última possibilidade. Ribeiro (1997) afirma a possibilidade de se discutir, através dos

processos judiciais, aspectos culturais, econômicos, sociais, as normas, a moral, enfim, os processos possibilitam o estudo das representações e das práticas sociais de uma dada sociedade ou fração desta.

3. PADRÕES DOS CRIMES PASSIONAIS REGISTRADOS NA COMARCA DE TOLEDO/PR ENTRE OS ANOS 1954 E 1979

Apresentam-se a seguir os padrões gerais dos homicídios tentados ou consumados entre parceiros afetivos e/ou sexuais, registrados na jurisdição da Comarca de Toledo (1954-1979). As informações decorrentes desses crimes dizem respeito a aspectos sociobiográficos, ao tipo de relação existente entre os envolvidos, à caracterização do homicídio enquanto delito, e ao desfecho processual dos crimes em questão.

De modo geral, é possível afirmar que o tipo de crime em análise era típico das relações mais estáveis e parecia se concretizar como resultado de um histórico de desentendimentos e desrespeitos. Assim, como constata Saffioti (1994, p. 162): “Isto mostra que o processo de violência não sofre reversão espontaneamente. Ao contrário, tende a descrever uma escalada, o que constitui mais uma razão para a apresentação da queixa à polícia tão logo ocorra a primeira agressão, a fim de preservar o bem maior, isto é, a vida”.

Dos dezenove casos registrados no período, quinze crimes foram cometidos por homens (79%) e quatro delitos foram cometidos por mulheres (21%). É importante destacar também que o índice de consumação do homicídio foi de 68% do total dos crimes. Os delitos cometidos por representantes do sexo feminino foram todos consumados, enquanto os crimes cujos agentes eram do sexo masculino foram consumados em exatamente 60% dos casos.

O tipo de união predominante entre réus e vítimas nos processos analisados, o casamento - seja este civil ou religioso, ou ambos -, corresponde a 47% do total, seguido respectivamente por 37% de casos nos quais os envolvidos foram identificados como amásios e 16% como amantes. Isso significa que 84% dos crimes ocorreram entre parceiros estáveis, que compartilhavam a mesma residência e tinham suas vidas cotidianas em comum.

Além da predominância de uxoricídios, ou seja, de assassinatos entre cônjuges⁵, esses crimes podem ser identificados também como típicos de relações duradouras. Cerca de 26% do total envolveu pessoas cujas relações haviam sido constituídas há um ano ou menos. Em

10% dos casos os protagonistas mantinham uma relação afetiva e/ou sexual instituída entre um e cinco anos. Conviviam entre cinco e dez anos, cerca de 15% dos envolvidos e 26% mantinham um relacionamento entre dez e quinze anos de duração. Aproximadamente 5% dos envolvidos se relacionavam afetiva e/ou sexualmente há mais de quinze anos e um total de 10% conviviam há mais de vinte anos juntos. Em um caso (5%) essa informação não foi registrada nos autos. Assim, conviviam há mais de cinco anos 57% dos envolvidos e 42% possuíam uma relação instituída há mais de dez anos. Para reforçar a proposição do vínculo existente entre os envolvidos, é importante dizer que 74% dos dezenove parceiros afetivos e/ou sexuais analisados possuíam filhos em comum.

A respeito da informação sobre a condição econômica dos envolvidos foram encontradas algumas dificuldades, pois esse dado não aparece de modo objetivo em grande parte dos processos. Assim, a variável referente à situação econômica de acusados e vítimas foi coletada de modo indireto através de pistas e indícios presentes nos autos, como: a contratação de advogado próprio ou a indicação de um advogado dativo⁶; através da profissão dos envolvidos; através do documento de qualificação do indiciado, presente em alguns processos, no qual aparece menção à “condição econômica”, encontrando-se informações como “precária”, “regular”, etc. Por opção metodológica foram criadas as categorias baixa, média e alta. São categorias bastante abrangentes, porém constituem-se como o meio considerado capaz de operacionalizar esses dados.

Dentre os dezenove casos encontrados, dez envolveram parceiros de situação econômica baixa, o que corresponde a 53%. Oito crimes ocorreram entre indivíduos de situação econômica média e um caso, dentre os registrados no período estudado, envolveu pessoas de situação econômica considerada como alta.

A discussão sobre os agentes desencadeadores do crime é essencial, na medida em que é “indicativa das normas sociais de comportamento vigentes, das expectativas de conduta que estabelecem uma gradação do ato homicida, considerado ‘torpe’ em um extremo e

⁵ Aqui, utilizamos a denominação cônjuge para designar os envolvidos que possuíam uma relação institucionalizada, o casamento. Contudo, conforme demonstram as categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na atualidade a denominação cônjuge faz referência também a indivíduos amasiados.

⁶ O termo defensor dativo refere-se a advogado designado pelo juiz para atuar em defesa do réu que não possui condição financeira para constituir um defensor próprio.

'justificado', no outro" (FAUSTO, 1984, p. 103). Através dos dados sobre o ensejo do assassinato entre parceiros afetivos e/ou sexuais, é possível visualizar, em alguma medida, os valores morais de uma dada sociedade, assim como os motivos que podem servir de justificativa para a consumação desse tipo de crime. Contudo, como aponta Fausto (1984, p. 103), a expressão "motivo [...], denota uma linearidade causal, que não dá conta do complexo de desejos, impulsos, racionalizações capazes de gerar uma conduta agressiva". Dessa forma, a exemplo de Fausto (1984) e Corrêa (1983), optamos por trabalhar com a terminologia "tema" ao invés de "motivo".

O ato extremo de atentar contra a vida humana, supostamente do ser amado, foi tematizado, em grande parte dos crimes, como "ciúmes" – correspondente a 37% dos casos encontrados. Logo em seguida, aparecem os temas "brigas" (21%), "traição" (16%) e "maus tratos" (11%). Outras categorias, como "abandono", "negativa de autoria" e "ignorado" representam 5% do universo, cada uma.

Desconsiderando um caso no qual o indiciado foi absolvido pela negativa de autoria, e outro, no qual o agressor atentou contra a vida de sua amante por motivos ignorados, não obtendo sucesso e suicidando-se em seguida, encontrou-se, dentre os dezessete casos restantes, apenas onze, ou 57% do total, que podem ser classificados verdadeiramente como passionais, na acepção jurídica do termo, isto é, que foram resultantes do chamado "amor excessivo". Nessa categoria foram incluídos os crimes desencadeados por ciúmes, abandono ou traição. Para a categorização dos outros crimes, foram considerados os delitos motivados por brigas e maus tratos. Para a realização da análise, foi considerada, contudo, a totalidade do universo pesquisado, tendo em vista a homogeneidade no que concerne à ocorrência dos crimes, bem como na condução do seu julgamento.

O local predominante para a consumação do crime foi a própria residência dos protagonistas, o que ocorreu em 10 crimes. Em segundo lugar, constatou-se que o delito ocorreu nas proximidades da residência da vítima, em 5 crimes. Se agregadas essas duas categorias, o percentual de crimes ocorridos no espaço de vida em comum, ou muito próximo a ele, eleva-se para de 78%, o que é altamente significativo. Na seqüência, em dois crimes, aparece a casa de parentes e, em dois outros delitos, aparecem outros lugares.

Confirmando a literatura existente, como Izumino (1997), os dados comprovaram que o dia preferencial da agressão ocorrida no espaço doméstico foi o domingo, quando ocorreram 32% dos casos. A considerar-se todos os delitos ocorridos em fins de semana (sábado e domingo),

momento em que a maioria dos protagonistas dos casos passavam mais tempo juntos, o índice sobe para 42%. Na seqüência, aparecem respectivamente a segunda-feira, com 26%, a quinta-feira com 21% e o sábado e a terça-feira, ambos com 10,5%.

O período do dia⁷ predominante para a prática do crime foi a madrugada, quando ocorreram 26% dos casos. Manhã e tarde tiveram 21% das ocorrências cada uma. A categoria ignorada engloba os crimes que foram descobertos alguns dias depois ou processos que não registraram essa informação, o que impossibilitou a descoberta desse dado. Os instrumentos utilizados na prática do crime podem ser considerados reflexos dos padrões da atividade cultural, econômica, de uma política de Estado ou do estágio de desenvolvimento tecnológico de uma dada sociedade (FAUSTO, 1984, p. 95). Pelo fato de a região abrangida pela Comarca de Toledo, entre os anos 1954 e 1979, possuir raízes e características fortemente rurais, pode-se entender a maior utilização de armas brancas na prática dos crimes analisados. As chamadas armas brancas foram responsáveis por 47% dos delitos. Nessa variável foram agregados facas, punhais, machados e foices. Em seguida, aparece a categoria armas de fogo (37%), que inclui revólveres, pistolas e garruchas. Se desagregadas ambas as categorias, armas brancas e armas de fogo, temos, em relação aos tipos de armas, um número maior de crimes cometidos com garruchas.

Dentre os homicidas do sexo masculino, a faixa etária predominante ficou entre os 30 e 39 anos, com 53% do total. No caso das mulheres, embora em número proporcionalmente menor, têm-se 50% dessas com mais de 40 anos de idade no momento da prática do crime. Todas as mulheres homicidas foram classificadas, pelos agentes jurídicos, como brancas. Já entre os homens, 40% desses foram considerados de cor branca e 40% de cor parda. Todas as indiciadas eram legalmente casadas com suas vítimas, ao passo que os homens eram casados em apenas 66% das ocorrências. Em 27% dos casos os agentes dos crimes eram solteiros e em 7% eram amasiados com suas vítimas.

Cerca de 53%, do universo dos indiciados masculinos, trabalhavam no campo. No caso das indiciadas de sexo feminino, 75% se declarou “do lar” e apenas uma, ou 25%, se declarou professora. No que concerne ao nível de escolaridade, verificou-se que 66% dos acusados possuíam escolaridade inferior ao ensino fundamental

⁷ As variáveis a respeito do período do dia em que o crime foi praticado foram definidas da seguinte forma: a categoria manhã compreende entre 6:00 e 11:59; a categoria tarde abrange entre 12:00 e 17:59; a categoria noite inclui entre 18:00 e 23:59 e a categoria madrugada compreende a 0:00 e 5:59.

incompleto, o correspondente a no máximo sete anos de estudo. Em 20% dos casos essa informação não foi registrada. No universo feminino, nenhuma indiciada possuía escolaridade superior ao ensino fundamental incompleto.

A maior frequência registrada nos autos de processos criminais estudados sobre a naturalidade dos envolvidos refere-se a acusados provenientes de outros Estados brasileiros, com destaque para os Estados da Região Sul do país: Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No caso masculino, esse percentual chega a 73% e, no caso feminino, completa os 100%. Vale frisar que o período estudado é coincidente com um processo de acentuado fluxo migratório advindo de várias regiões do país.

Nenhuma das homicidas mulheres possuía antecedentes criminais. Dentre os acusados do sexo masculino, constatou-se um índice de 20% de homicidas com passagens anteriores pela polícia. Por outro lado, nos processos criminais, verificou-se que apenas 37% dos agentes de crime passional registrados na Comarca de Toledo/PR, entre 1954 e 1979, foram presos em flagrante delito.

Assim como os crimes foram majoritariamente cometidos por homens, foram também julgados por um Conselho de Sentença predominantemente masculino. O corpo de jurados nos processos analisados era composto por 91% de homens, contra apenas 9% de mulheres. Dentre os dezenove casos de homicídios ou tentativas de homicídios registrados no período, percebe-se um elevado número de processos cujo desfecho processual foi a extinção da punibilidade do agente. Na maioria desses casos, sete exatamente (37%), dentre os quais seis referiam-se a indiciados do sexo masculino e um, no qual a indiciada era mulher, a sentença justificou-se pela morte do acusado. Em apenas um a extinção da punibilidade foi decretada em face da prescrição do processo. Seis acusados foram absolvidos, dentre os quais uma mulher, o correspondente a 32%. Outros três acusados foram absolvidos, mas com internamento como medida de segurança (16%), mais especificamente duas mulheres e um homem, considerado indígena. Apenas três dos acusados foram condenados, todos homens. Um desses crimes era de homicídio consumado e dois eram de tentativa de homicídio.

Dentre os processos que foram julgados, doze no total, verifica-se que em 50% dos casos a sentença foi a favor dos acusados, beneficiando cinco homens e uma mulher. Têm-se 25% de condenações, e todos os réus eram do sexo masculino. Dentre os casos de absolvição, mas com internamento como medida de segurança,

também com 25% do universo, encontram-se duas mulheres e um homem, considerado indígena.

Dentre os casos julgados, sete réus (seis homens e uma mulher) contaram com o apoio de um defensor próprio (58%) e os outros cinco (duas mulheres e três homens), conseqüentemente, com a ajuda de um defensor dativo (42%). Sete processos não tiveram advogado de defesa constituído ou não chegaram até a fase de julgamento. Isso se justifica pelos seguintes motivos: em dois casos o acusado cometeu suicídio; em outro o indiciado nunca foi localizado; em outros quatro casos, os acusados entraram em óbito durante o andamento dos processos, tendo sido estes autos arquivados antes da fase de julgamento.

A relação entre o tipo de advogado e a sentença evidencia que nos processos em que atuaram advogados dativos ocorreu uma proporção maior de condenações (40%), em oposição aos casos em que a defesa foi realizada por um defensor próprio (14%). Nos processos cujos réus foram defendidos por advogados dativos, não houve absolvições “totais”, por assim dizer, mas apenas absolvições com internamento como medida de segurança, o que corresponde a 60% dos casos, com duas mulheres e um homem, o indígena. Em casos que atuaram defensores próprios, sete no total, apenas um réu do sexo masculino foi condenado, e seis foram absolvidos, o que beneficiou cinco homens e uma mulher. Neste caso, o índice de absolvição foi de 86% e o de condenação 14%.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se demonstrar, no decorrer deste trabalho, a partir da conjugação de reflexões teóricas e dados empíricos levantados em autos criminais, que, através das práticas jurídicas, a realidade pode ser manipulada em benefício de alguns. Dependendo de quem está sentado no banco dos réus, o veredicto final pode variar consideravelmente. Muitos aspectos, como situação econômica, gênero, raça/etnia e geração, acabam por direcionar as decisões judiciais. Essa afirmativa justifica-se pelas diferentes falas contidas no processo, nas quais os agentes recorrem a essas categorias em vários momentos, direta ou indiretamente, no intuito de qualificar ou desqualificar vítimas ou acusados.

A decisão depende de como o passado do acusado é apresentado aos julgadores: “quanto maior a legitimidade dos atos anteriormente cometidos pelo acusado nas várias áreas de sua atuação social, maior

é a chance de que o ato ‘desviante’ julgado no momento seja também considerado legítimo. E vice-versa” (CORRÊA, 1983, p. 92).

De modo geral, os resultados obtidos confirmaram a literatura específica sobre o tema da violência de gênero e dos crimes passionais. Entretanto, ao contrário da conclusão de Eluf (2003), para quem o ponto-chave para a consumação do crime passional seria resultante do fator econômico, constatamos através da análise dos dados constantes nos autos criminais, que tais fatores não foram o motor do delito em nenhum dos casos registrados no período na região da Comarca de Toledo/PR. As versões construídas nos autos indicam que todos os casos foram deflagrados por questões emocionais decorrentes dos conflitos de gênero, ou seja, aqueles relacionados à quebra dos papéis normativos de homens e mulheres. No caso masculino, o motivo predominante foi o ciúme excessivo e, nos casos que envolveram mulheres como homicidas, as causas que se destacaram foram de maus tratos e brigas.

Percebeu-se que nenhum dos crimes que envolveram mulheres como indiciadas pode ser denominado passional na acepção jurídica do termo. Já nos casos de homicidas do sexo masculino, os crimes foram cometidos em grande parte das vezes por ciúmes ou questões que envolvem a chamada honra masculina, como a traição ou o abandono. Amparados num imaginário social que considerava a honra atributo de masculinidade, estes homens achavam-se no direito de defendê-la, quando a acreditavam maculada, mesmo que isso significasse a supressão física de suas companheiras. Essa atitude foi muitas vezes legitimada pelo Júri Popular, cujos integrantes compartilhavam majoritariamente dos mesmos valores morais.

Verificamos que, além da desigualdade de gênero, as desigualdades sociais e econômicas também foram decisivas nos desfechos legais dos delitos. Em processos nos quais atuaram defensores próprios, o percentual de absolvição foi bastante elevado, exatamente 86% dos casos, enquanto em processos cujos réus contaram com o apoio de um defensor dativo não houve nenhum caso de absolvição “total”. Nota-se também que o índice de condenados defendidos por advogados dativos foi de 40%, contra apenas 14% em casos de advogados constituídos pelo réu. Dessa forma, é possível afirmar que a natureza da defesa é decisiva no desenlace do processo, pois o desempenho do advogado de defesa constituído e do dativo é consideravelmente distinto.

Outro aspecto interessante é que, em casos em que a defesa foi conduzida por um advogado próprio, a diversificação da sentença se restringiu há apenas duas situações diferentes e inversamente opostas:

absolvição ou condenação. Em processos em que atuaram advogados designados pelo juiz percebe-se uma outra realidade, na qual existe uma tendência diferenciada: a condenação ou a absolvição com internamento como medida de segurança. Nesta última situação, há um aspecto revelador. A sentença referente à absolvição, mas com internamento como medida de segurança, foi proferida a duas mulheres e um homem, o indígena. Foi verificada uma certa tendência, portanto, ao tratamento de mulheres que cometeram esse tipo de delito como pessoas despreparadas para o convívio social ou, em outras palavras, no imaginário coletivo dominante, no qual a mulher era considerada terna e pacífica, o fato de uma esposa assassinar seu próprio companheiro já seria uma evidência de que ela pudesse sofrer de problemas mentais e, sendo assim, deveria ser afastada do convívio social. O indígena foi considerado um silvícola, uma pessoa despreparada para o convívio social, na medida em que não era considerado capaz de discernir sua conduta criminosa, representando um perigo constante para a coletividade.

A pesquisa apresentada confirmou a proposição de Ardaillon & Debert (1987), ao verificar a existência de uma certa condescendência em se tratando de homicidas passionais, na medida em que teriam cometido seus crimes com base em valores morais estimados pela sociedade. Sendo assim, tais homicidas não representariam uma ameaça para a ordem social. Percebe-se também que o agente do crime passional possui grande chance de conquistar a impunidade, ou a quase impunidade. Inferência semelhante já realizara Fausto (1984), ao constatar, através de levantamento numérico, a maior probabilidade de os acusados safarem-se de um crime passional do que de outros tipos de homicídio.

O processo de condenação foi caracterizado por uma “reação social”, isto é, o desfecho processual dependeu do grau de sensibilização que o acusado conseguiu despertar no Conselho de Sentença, pois este tipo de homicida se mostrou um criminoso ocasional, que costumava respeitar as demais normas sociais. Pode-se afirmar, então, que os “crimes da paixão” foram também julgados de modo passional, a partir do envolvimento emocional e da identificação que o acusado suscitou nos membros do Júri Popular.

Nem sempre foi a mesma lógica que presidiu os julgamentos dos “crimes da paixão”, pois, assim como qualquer realidade social possui contradições, estes casos não seriam diferentes, mas a discriminação de gênero foi sempre uma constante na condução dos processos analisados nessa pesquisa. Os “crimes da paixão” são fenômenos que

ultrapassam regionalismos, como defendem freqüentemente organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Anistia Internacional. A maior ou menor reprovação coletiva, o enquadramento penal, ou as formas de julgamento, podem variar de acordo com a região, a cultura e a organização social de gênero, porém sua ocorrência apresenta-se como um fenômeno global.

Ao se trabalhar os chamados “crimes da paixão”, verifica-se que não se pode considerá-los sem pensá-los como parte de um contexto mais amplo dentro da sociedade brasileira, pois há categorias ou contradições que garantem certos privilégios na sociedade humana, como as de gênero, classe social e de raça/etnia, que não devem ser consideradas isoladamente. Como vimos, essa proposição foi confirmada pela pesquisa. Nas palavras de Adorno (1994, p. 149): “se o crime não é privilégio de classe, a punição parece sê-lo”, porém não apenas de classe, mas também de sexo e de raça/etnia.

A partir de discussão realizada por Adorno (1994), pode-se dizer que o funcionamento do aparelho judiciário demonstra a incapacidade de traduzir diferenças e desigualdades em direitos e de fazer da norma uma medida comum. A discussão apresentada, além de proporcionar o debate de questões que possam futuramente fomentar estratégias de prevenção e combate à violência de gênero, serve também de base para uma reflexão sobre a realidade social na qual estamos inseridos.

5. REFERÊNCIAS

ADORNO, S. “Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que não se contam no tribunal do júri”. **Revista USP**. São Paulo, n. 21, p.132-151, mar./abr./maio 1994.

ARDAILLON, D.; DEBERT, G. **Quando a vítima é mulher (análise do julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio)**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM); Centro de Estudos e Documentação para Ação Comunitária (CEDAC), 1987.

CORRÊA, M. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus. Os casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

RAMÃO, F. P. **“Crimes da paixão”: crimes contra a vida, papéis sexuais e Sistema de Justiça na Comarca de Toledo/PR (1954/1979)**. 2004. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Toledo. 95 p.

IZUMINO, W. P. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. São Paulo: AnnaBlume; FAPESP, 1998.

RIBEIRO, E. A. “Fonte judicial na pesquisa histórica”. **Revista História e Ensino**. Londrina, v. 3, p. 57-71, abr. 1997.

SAFFIOTI, H. I. B. “Violência de gênero no Brasil contemporâneo”. SAFFIOTI, H. I. B.; MUÑOZ, M. (Orgs.). **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; NIPAS; Brasília: UNICEF, 1994.

Unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
— www.unioeste.br —

REVISTA VARIA SCIENTIA

Versão eletrônica disponível na internet:

<http://e-revista.unioeste.br>

V A R I A
S C I E N T I A